



LEI MUNICIPAL Nº 421/2023.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE DENTRO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Curral de Dentro MG, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério e demais profissionais da educação Básica, no âmbito do município de Curral de Dentro/MG, conforme redação disposta na presente Lei, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O presente Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Magistério e demais Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Curral de Dentro/MG, tem por objetivos:

- I** - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico- profissional dos Profissionais da Educação Básica do Município;
- II** - Criar condições para a valorização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III** - Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV** - Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar, tempo de serviço e regulamentação federal;
- V** - Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;
- VI** - Fixar vencimento inicial para as carreiras dos Profissionais da Educação Básica, para os trabalhadores de que trata a presente Lei, de acordo com a jornada de trabalho definida neste respectivo plano de carreira, diferenciados pelos níveis da habilitação, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



de atuação do profissional;

VII - Garantir o piso mínimo de vencimento estabelecido pelo Governo Federal, em conformidade com a jornada de trabalho prevista pela legislação superior.

Art. 3º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras:

I – Professor I – P1 (processo de extinção);

II – Professor II – P2 (processo de extinção) e Professor II – Educação Física – P2EF (processo de extinção);

III - Professor de Educação Básica – PEB;

IV – Professor de Educação Física – PEF;

V – Supervisor Pedagógico –SP;

VI – Secretário Escolar - SE;

VII – Auxiliar de Secretaria – AS;

VIII - Monitor Escolar- ME;

IX – Monitor de Transporte Escolar MTE;

X - Servente Escolar - SES;

XI – Diretor Escolar - DE;

XII– Vice-Diretor Escolar - VDE;

XIII - Auxiliar de Biblioteca - AB;

XIV – Nutricionista Escolar - NE

XV – Psicóloga Educacional - PE

XVI – Assistente Social Educacional - ASE

§ 1º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Curral de Dentro/MG está de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do Art. 206 e demais da CRFB/88, da Lei 11.494/2007, da Lei 11.738/2008 e Lei Nº 12.014/2009, nos termos do Parecer CNE/CEB Nº 09/2009 e ainda nos termos das Resoluções CNE/CEB Nº 2/2009 e 05/2010, Parecer CNE/CEB Nº 18/2012 que instituem as carreiras previstas no caput deste artigo que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

§ 2º - A estrutura das carreiras instituídas no “caput” deste artigo e o número de cargos e salários de cada uma delas são os constantes na presente Lei.

TITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para efeito desta lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- I** - Adicionais - vantagens de caráter permanente, concedidas em razão de determinadas condições pessoais, como o tempo de exercício e a titulação.
- II** - Avaliação de Desempenho– Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.
- III** - Cargo Público Efetivo– Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público, de provas ou provas e títulos.
- IV** - Cargo Público em Comissão – Conjunto de atribuições e responsabilidades que competem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
- V** - Cargo Público de Provimento Temporário – Conjunto de atribuições e responsabilidades que compete a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado.
- VI** - Carreira do Profissional da Educação Básica– Conjunto de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Profissionais da Educação Básica, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo 3º desta Lei.
- VII** - Categoria funcional - agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;
- VIII**- Classe – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, o mesmo nível de escolaridade, indicado nos anexos da presente Lei.
- IX** - Docente – Ato do Professor de ministrar aulas com o educando.
- X** - Educação Básica – desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e o fornecimento de meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, nos níveis da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- XI** - Enquadramento: é o processo pelo qual o Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo de provimento efetivo na data da publicação desta Lei, passa a integrar o novo quadro atendida a correspondência de cargos e de requisitos para o seu provimento e exercício, bem como as demais condições estabelecidas.
- XII** - Excedência - É a constatação de um número maior de docentes do que o de vagas de professores necessárias para o funcionamento de uma unidade escolar.
- XIII**- Exercício Efetivo – Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Indireta do Município, ou de órgãos do Estado ou da União mediante convênio, acordo ou ajuste.
- XIV**- Faixa de Vencimentos – é o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;
- XV** - Grau – Posicionamento do vencimento em cada nível, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.
- XVI**- Interstício– Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XVII - Hora-aula – tempo reservado à regência de classe ou de turmas, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino aprendizagem, com duração de 50 min. (cinquenta minutos);

XVIII - Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudos, avaliação e planejamento, realizado de forma individual e/ou coletiva;

XIX - Lotação – é o local onde o servidor deverá desempenhar as suas atribuições.

XX - Mudança de lotação – É a movimentação do ocupante do quadro da Educação, de uma unidade escolar ou órgão do Sistema Municipal de Ensino para outro, dentro da localidade urbana ou meio rural, de acordo com o interesse da Administração Pública, nos termos dos critérios da conveniência e oportunidade.

XXI - Nível – Grau de escolaridade necessário para provimento de cargo.

XXII - Permuta – é a troca entre servidores do quadro da Educação, em um mesmo cargo, em acordo recíproco firmado entre ambos, em que um substitui o outro ocupante de cargo do mesmo nível e conteúdo na mesma localidade ou localidades diferentes, dentro do espaço geográfico do município, autorizado pela Administração Pública segundo os critérios da conveniência e oportunidade.

XXIII - Posicionamento: é o ato de o servidor posicionar-se no grau e nível de acordo com a habilitação e tempo de serviço.

XXIV - Rede Municipal de Ensino – conjunto de Unidades Escolares e órgãos específicos sob a ação normativa do município e gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação, que realizam atividades de ensino, nos diferentes níveis da Educação Básica;

XXV - Referência - posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função de desempenho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

SEÇÃO I

Do Ingresso na Carreira, extinção, criação de cargos e Requisitos para Valorização

Art. 5º - A estruturação das carreiras dos Profissionais da Educação Básica no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Curral de Dentro-MG, com ingresso exclusivo através de Concurso Público de provas e títulos, tem como requisitos e fundamentos:

I – A valorização do profissional da educação, observados:

a) Habilitação Profissional: Condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

b) Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendências pedagógicas, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

c) Valorização Profissional: Condições de Trabalho condigna a qualidade exigida para o exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- d) A progressão na carreira, mediante promoções baseados no tempo e merecimento;
- e) Remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- f) Evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com a classe e o grau em que o servidor estiver posicionado na carreira;
- g) Vencimentos básicos em conformidade com o piso nacional da categoria estabelecido pelo Governo Federal;

II – A humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) Gestão democrática das Escolas Públicas Municipal;
- b) Oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III – O atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV – A avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio da progressão e efetiva valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

VI - Realizar periodicamente concurso público de acordo com a necessidade;

VII – Garantir a formação e aperfeiçoamento permanentes e sistemáticos de todo o pessoal da educação básica, promovidos pelo Município diretamente ou através de programas ou convênios com os demais entes da Federação;

VIII - Incentivar à dedicação exclusiva do servidor do magistério;

IX – Garantir o estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares;

Art. 6º - O município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, pré-escolas e, o ensino fundamental todos com prioridade, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e prioridade com aplicação de recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - A Rede Municipal de Ensino compreende os níveis de ensino da educação infantil e do ensino fundamental, mantidos pelo Poder Público do Município.

Art. 8º - Os cargos de Professor I e Professor II entram em processo de extinção, para dar lugar ao cargo de Professor de Educação Básica.

§ 1º - Com a vigência da presente lei, consideram-se extintos todos os cargos de Professor I e Professor II, mantendo-se em atividade apenas os ocupantes dos cargos já preenchidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



§ 2º - Todos os cargos de Professor I e Professor II existentes, por força da Lei Municipal nº 228/2009 e Lei Municipal 229/2009, passarão a integrar o novo cargo de Professor de Educação Básica, mantendo-se os cargos antigos apenas para os atuais ocupantes, considerando-os totalmente extintos tão logo os cargos se tornem vagos;

§ 3º - A partir da vigência desta lei os novos Professores contratados serão necessariamente para o cargo de Professor de Educação Básica.

§ 4º - O número de cargos de professores da educação básica, compreendem todos os cargos de professor I (em extinção) e professor II (em extinção) e mais os novos cargos de professor de educação básica eventualmente criados.

CAPITULO I

DO EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 9º - Será considerado para todos os efeitos legais como efetivo exercício, a saber:

I - O usufruto do direito a férias regulamentares e férias prêmio;

II - O afastamento para casamento até 07 (sete) dias corridos a contar da data do pedido;

III - O afastamento por luto de até 05 (cinco) dias corridos, comprovados por atestado de óbito por falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, enteados, padrastrós ou madrasta e menor sob guarda ou tutela;

IV - O afastamento por luto de até 02 (dois) dias corridos, comprovado por atestado óbito, por falecimento de irmãos;

V - O afastamento por 01(um) dia comprovado por atestado de óbito, por falecimento de : avô(ó), sogro(a), netos(as), sobrinhos(as) e tios(as) e doação de sangue, por 01(um) dia;

VI - As licenças remuneradas para exercer mandato classista, nos termos de Regulamento próprio do município.

VII - As licenças e afastamentos autorizados, previstas nas legislações municipais;

VIII - A prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação.

TITULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Curral de Dentro/MG se compõe de:

I - QUADRO EFETIVO: será preenchido exclusivamente por servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, e nomeado, sendo a quantidade e a classificação das classes em seus respectivos graus e padrões iniciais, constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



II- QUADRO EM COMISSÃO: preenchido por servidores em cargos comissionados, cuja quantidade e a classificação das classes em seus respectivos graus e padrões iniciais definidos nos termos da legislação vigente.

III – QUADRO SUPLEMENTAR: preenchido por servidores da Rede Municipal das funções públicas estáveis e no serviço público municipal, por força do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a vacância será dada a extinção dos cargos.

Art. 11 – Os cargos são divididos em classes segundo os fatores de escolaridade, complexidade e de grau de responsabilidade das funções:

§ 1º. As classes dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em Graus de “A” a “P”, que constituem a linha de Progressão Horizontal e Progressão Vertical/Promoção por Titulação na carreira em Níveis de acordo com o disposto nesta lei.

§ 2º. Todo os cargo inicia-se no Grau “A” – Nível 1 da classe, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último Grau “P”, mediante progressão horizontal.

§ 3º. A especificação geral dos fatores de complexidade dos cargos, e as especificações detalhadas fazem parte da descrição dos cargos contidos na presente lei.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão e Secretaria Municipal de Educação, como responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal, às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

I - As demandas sociais;

II - Os indicadores socioeconômicos da cidade e da região;

III - A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;

IV - A relação entre o número de cargos previstos e o de usuários;

V - A capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal bem como as exigências dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

VI - A natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

VII - A nulidade de pleno direito do ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular no respectivo Poder ou órgão tal como referido no art. 20, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º. A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no Anexo I corresponde ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral do município, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.

Art. 12 –As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos cargos dos grupos organizacionais são determinados pelas atividades finalísticas, ambientes organizacionais e especialidades definidas no Anexo I desta Lei.

TITULO IV

DO PROVIMENTO

CAPITULO I

DOS REQUISITOS

Art. 13 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I** - Por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- II** - Por enquadramento dos Profissionais da Educação Básica titulares de cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino na data da publicação desta Lei;
- III** - Por posicionamento dos Profissionais da Educação Básica que ingressarem no serviço público por concurso após a vigência desta Lei.
- IV** - Por posicionamento dos Profissionais da Educação Básica que adquirir nova titulação após a vigência desta Lei.

Art.14 – Os Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação Básica do Município são os constantes na presente Lei.

Art.15 - Os integrantes do quadro efetivo só adquirirão estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício e após se submeterem a avaliação de desempenho especial pela chefia imediata, com anuência do respectivo Secretário e revisada pela comissão, criada especificamente para essa finalidade, por ato do Executivo Municipal.

Art.16 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o município ou para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



§ 1º. Os cargos públicos serão acessíveis, na data da posse, a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Nacionalidade brasileira, ressalvados os casos em que a Constituição Federal expressamente admitir a nomeação de estrangeiros;

II - Estar no gozo dos direitos políticos;

III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Ter a idade mínima de 18(dezoito) anos;

V - Ter aptidões físicas, mentais e psicológicas compatíveis para o cargo;

VI - Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VII - Não ter sido demitido do serviço municipal de Curral de Dentro por infração disciplinar, salvo se houver ocorrido a prescrição legal;

VIII - Lograr habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a as nomeações para cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IX - Atender às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo;

§ 2º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEÇÃO I
CURRAL DE DENTRO
Juntos construindo uma nova História!

ADM. 2021-2024

Art.17 - O ingresso do titular de cargo na carreira dar-se-á tão somente no grau inicial da classe para a qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas de acordo com o edital.

Art.18 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação, designação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.19 - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art.20 - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação temporária por prazo determinado, sob a forma de Contrato Administrativo, em conformidade com o art.



37, IX da Constituição Federal, esgotada a possibilidade de utilização do profissional em regime suplementar;

Art.21 - Para atender necessidades temporárias advindas de Convênios e Programas com os Governos Federal, Estadual e Municipal e de situações emergenciais e substituições de servidores efetivos, conforme legislação específica, quando for o caso, aprovação por respectivo Conselho Municipal, fica o Executivo autorizado a contratar pessoal, a fim de executar as obrigações assumidas pelo Município.

§ 1º - O prazo de vigência dos contratos mencionados no “caput” fica limitados à duração dos referidos Convênios e Programas.

§ 2º - A contratação será limitada ao número de vagas cuja nomenclatura, requisitos, escolaridade, carga horária e vencimentos estiverem estabelecidos nos referidos Convênios e Programas.

SEÇÃO II

DA POSSE

Art.22 - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da comunicação no endereço indicado pelo candidato, ou, na hipótese da não localização do endereço ou mudança do candidato sem prévio conhecimento, contados da publicação de edital de convocação afixado nos locais costumeiros ou por órgão oficial.

§ 1º -É do candidato a responsabilidade pela constante atualização de seu endereço junto ao município

§ 2º - A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até o máximo de 120 (cento e vinte dias), a partir da data em que o concursado comprovar estar impossibilitado de tomar posse por motivo de doença ou licença maternidade, devendo, quando da convocação, informar seu quadro doentio, passível de inspeção médica oficial .

§ 3º - Não ocorrendo a posse no prazo previsto no “caput” deste artigo, o ato convocatório tornar-se-á sem efeito, passando a convocação ao candidato imediatamente classificado.

Art.23 - A posse depende prévia inspeção médica oficial, sendo que somente será empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para exercício do cargo.

Art. 24 – As demais situações referente a posse será de acordo com a legislação federal e municipal vigente.



SEÇÃO III DO EXERCÍCIO

Art.25 - O servidor deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando:

I - Nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;

II - Nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;

Art.26 - Compete ao Secretário Municipal de Educação dar o exercício aos Profissionais da Educação Básica.

Parágrafo Único - A determinação do local de exercício as funções dos Profissionais da Educação Básica serão feitas anualmente, mediante os critérios definidos por legislação municipal vigente.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.27 - Durante o estágio probatório, o servidor público, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Pontualidade, responsabilidade e assiduidade;

II - Aplicação e Disciplina;

III - Produtividade;

IV - Conhecimento do Trabalho e Capacidade Técnica;

V - Capacidade de Iniciativa.

§ 1º - Quatro meses antes de findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade com os seguintes representantes:

a) Diretor e /ou Coordenador da escola;

b) Dois membros efetivos do colegiado escolar com graduação igual ou superior ao avaliado;

c) Um representante da secretaria da escola, ocupante de cargo efetivo;

d) Um Especialista da Educação efetivo, lotado na Escola;

§ 2º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão de lotação. Sendo interrompida a contagem do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



período de tempo para adquirir a estabilidade.

§ 3º - Não se incluem como representantes para fins de avaliação de estágio probatório dos servidores, os pais e alunos integrantes do colegiado escolar.

SEÇÃO V

DAS CLASSES

Art.28 - As classes serão constituídas dos Profissionais da Educação Básica na seguinte conformidade:

I - Classe de docentes – Professor I (em extinção), Professor II (em extinção), Professor de Educação Física e Professor da Educação Básica:

- a) Exercerá suas atividades na Educação Infantil;
- b) Exercerá suas atividades nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- c) Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- d) Exercer atividades como Professor de Educação Física conforme habilitação específica;
- e) Exercer atividades como Professor Eventual ou substituto;
- f) Exercer atividades como Professor Recuperador.
- g) Exercer atividades como Professor de Apoio.

II - Classe de Especialista de Educação Básica que deverão exercer suas atividades na Educação Básica:

- a) Supervisor Pedagógico;

III - Classe dos Profissionais Administrativos da Educação:

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Servente Escolar
- c) Auxiliar de Biblioteca
- d) Secretário Escolar;
- e) Nutricionista Escolar;
- f) Assistente Social Educacional;
- g) Psicólogo Educacional.

IV – Classe Monitor de Educação Básica que deverão exercer suas atividades nas escolas, nas creches e no transporte escolar público.

- a) Monitor Escolar
- b) Monitor do transporte escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art.29 - Os provimentos dos cargos presente nesta Lei, correspondem aos cargos de provimento efetivo, níveis e graus de vencimento sobre o qual assegurarão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

CAPITULO II

DA FORMA DO PROVIMENTO

Art.30- Provimento é a forma de vinculação do servidor ao cargo ou à função. É o preenchimento do cargo público por parte da autoridade competente.

SEÇÃO I

Disposições Iniciais

Art. 31- O provimento dos cargos públicos será realizado por:

- I** - Nomeação;
- II** - Reintegração;
- III** - Reversão;
- IV** – Disponibilidade e Aproveitamento;
- V** - Readaptação;
- VI** - Recondução;

SUBSEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 32- A nomeação poderá ocorrer em caráter efetivo ou em comissão.

- I** - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de classe singular de provimento de efetivo/carreira e dependendo de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que se completa com a posse e exercício;
- II** - Em caráter comissionado, quando se tratar de cargo que em virtude de lei, para provimento de cargo de confiança que são temporários e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.
- III** – Em substituição, em caso de impedimento legal e temporário de seu ocupante.

SUBSEÇÃO II



Da Readaptação

Art. 33 - Readaptação é o deslocamento do servidor para exercer atribuições afins pertinentes a outro cargo de grau de complexidade, especialização, e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada em inspeção médica.

Parágrafo único - A investidura do servidor efetivo que tenha sofrido uma limitação física ou mental, tornando-se inapto ao exercício do cargo que ocupa que deverá ser atestada pelo INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), mas, por não ser caso de invalidez permanente, pode ainda exercer outra função para o qual a limitação sofrida não o inabilita.

Art.34 - A função do cargo a ser provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do cargo anterior, segundo a limitação funcional atestada.

Parágrafo Único: Para as situações referente a readaptação de servidor que não estiverem na presente Lei, será observado o disposto na Constituição Federal, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curral de Dentro/MG, regulamentos e demais legislações municipais vigentes.

SUBSEÇÃO III

Da Reintegração

Art.35 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de os prejuízos decorrentes do afastamento.

Art.36 - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, a reintegração se dará em cargo de vencimento equivalente, respeitada a qualificação exigida, com preferência sobre eventuais concursados

Art. 37 – Não sendo possível a reintegração, será observado o disposto na legislação municipal vigente e na Constituição Federal sobre o instituto da disponibilidade.

Parágrafo Único: Para as situações referente a reintegração de servidor que não estiverem na presente Lei, será observado o disposto na Constituição Federal, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curral de Dentro/MG e demais legislações municipais vigentes.

SUBSEÇÃO IV



Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art.38 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art.39 - O aproveitamento se dará com o retorno do servidor posto em disponibilidade a cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

I - Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade, equiparando-se a abandono de cargo, quando o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por inspeção médica oficial.

II - O servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.

Parágrafo Único: Para as situações referente a disponibilidade e aproveitamento do servidor que não estiverem na presente Lei, será observado o disposto na Constituição Federal, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curral de Dentro/MG, regulamentos e demais legislações municipais vigentes.

SUBSEÇÃO V

Da Promoção

Art.40- Promoção é uma das formas de provimento que se dará por Progressão vertical/ Promoção por Titulação dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único - A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data seguinte de concessão do ato que promover o servidor.

Art.41 - A Progressão Vertical/Promoção por Titulação é a passagem do servidor efetivo do Nível em que se encontra para o Nível de acordo com a Titulação.

Art.42 - Para fins de comprovação da escolaridade mínima exigida para a Progressão Vertical/Promoção por Titulação na carreira, somente serão aceitos diplomas e certificados de conclusão de cursos de níveis fundamental, médio, superior, pós-graduação, Mestrado e Doutorado, reconhecidos, realizados em instituições devidamente credenciadas, considerando-se:

I - O disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



fins de comprovação de conclusão do ensino fundamental;

II - O disposto nos arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e alterações posteriores, para fins de comprovação de conclusão do ensino médio;

III - Para comprovação de conclusão do curso superior:

a) Diploma de curso de graduação, oferecido nas modalidades de bacharelado, licenciatura, formação profissional, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e alterações posteriores; ou

b) Diploma de curso sequencial por campos de saber, definido como o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e que sejam portadores de certificados de nível médio;

§1º- Poderá ser utilizado, para fins de comprovação de formação em nível fundamental ou médio, certificado decorrente da aprovação em exames supletivos, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e alterações posteriores.

§2º - Poderá ser utilizado, para fins de comprovação de formação em nível superior, diploma de graduação decorrente da conclusão de curso superior de tecnologia, observado o disposto na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Conselho Pleno - CP nº 03 de 18 de dezembro de 2002.

§ 3º - Os diplomas de cursos superiores e de pós-graduação stricto sensu obtidos no exterior só serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e na Resolução Federal do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

SUBSEÇÃO VI

Da Reversão.

Art.43 - A Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - Para que a reversão se efetive será necessário que o aposentado:

I – Não haja completado a idade mínima estabelecida para aposentadoria compulsória;

II – Seja julgado apto em exame, quando for o caso de aposentadoria por invalidez.

§ 2º - A Reversão far-se-á a pedido ou de ofício e se dará no cargo em que ocorreu a aposentadoria, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



naquele em que tiver sido transformado, garantidos o vencimento e demais vantagens.

§ 3º - Se extinto o cargo a reversão se dará em cargo de vencimento equivalente, respeitada a qualificação exigida com preferência sobre eventuais concursados.

§4º - Não sendo possível a reversão nas formas prescritas, será o servidor posto em disponibilidade, observado o disposto neste Estatuto sobre o instituto da disponibilidade e do aproveitamento

§5º- A reversão dá direito a aposentadoria, à contagem do tempo em que o servidor esteve indevidamente aposentado.

§6º - Será cassada a aposentadoria do servidor que reverter e não entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 44 – O servidor revertido se fastado há mais de 2 (dois) anos, será submetido a exames de saúde e de qualificação profissional.

§1º - Se constatado distúrbios de saúde , serão providenciados os procedimentos cabíveis.

§2º - Se constatada a defasagem profissional, será o servidor encaminhado a cursos de qualificação e atualização.

SUBSEÇÃO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Da recondução

CURRAL DE DENTRO

Art. 45 – Recondução é o ato de investidura do servidor no cargo que provera anteriormente, decorrente da reintegração de outro servidor no cargo ocupado pelo reconduzido.

Parágrafo Único – Para que se processe a recondução, será igualmente reconduzido à posição anterior na carreira o atual titular do cargo, sem direito a indenização, sujeitando-se a ser aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempode serviço.

SEÇÃO II

Da Redistribuição e da Remoção

Art. 46 – Redistribuição é o deslocamento do servidor efetivo ou em estágio probatório, para o quadro de pessoal de outro órgão ou unidade administrativa, observando os seguintes preceitos:

I – Interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



II – Não inferior aos vencimentos;

III – Manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 47 – A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, podendo se dar também nos casos de organização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Art. 48 – Nos caso de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou a sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma lei.

Art. 49- Remoção é o ato pelo qual, dentro do mesmo quadro se desloca ou se afasta o servidor de uma área de atividade ou unidade administrativa ou de um órgão para outro.

Parágrafo único – A remoção poderá ocorrer:

I – a pedido, desde que respeitada a conveniência administrativa e a lotação de destino;

II – de ofício, por necessidade da Administração;

III – por permuta, precedida de requerimento dos servidores interessados de cargos idênticoa e que não estejam em processo de readaptação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

Juntos construindo uma nova História!

Da Substituição

ADM. 2021-2024

Art.50 - A substituição poderá ocorrer no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.

Parágrafo único – A substituição depende de ato administrativo.

§ 1º- Nos afastamentos ou impedimentos do titular de cargo efetivo ou em comissão, superiores a 30 (trinta) dias, poderá ser designado substituto.

§2º- O substituto fará jus ao vencimento do cargo efetivo ou em comissão que exercer, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, não cumulativo, podendo optar pelo vencimento do seu cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 51 - Em caso excepcional, atendida a convivência da Administração, o titular de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado, cumulativamente, como substituto para outro cargo, até que se verifique a designação do titular, caso em que somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo

SEÇÃO IV

Do Posicionamento

Art.52 - Posicionamento é o ato de o servidor posicionar-se na classe e nível de acordo com a habilitação e tempo de serviço. Para o posicionamento em Nível e Grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser observado:

- I. Progressão Horizontal;
- II. Progressão Vertical/Promoção por Titulação;

Parágrafo Único - Para o posicionamento por Progressão Horizontal e Progressão Vertical/Promoção por Titulação para os Profissionais da Educação Básica após o enquadramento e para o servidor que ingressar por concurso após a publicação desta Lei.

SEÇÃO V

Da Vacância

Art. 53 - A vacância é o desprovimento de um cargo público efetivo ou comissionado e decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento;
- V- destituição;
- VI – posse em outro cargo inacumulável.

SUBSEÇÃO I

Da Exoneração

Art.54 - A exoneração é ato pelo qual a autoridade competente dá por findo o exercício das atividades do servidor público, por iniciativa deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 55 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido ou de ofício.

§ 1º - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório após devido processo legal, observando todas suas garantias de ampla defesa e contraditório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III - quando estando em disponibilidade, o servidor não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo.

§ 2º - A exoneração de cargo em comissão/função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Demissão e da Destituição

Art.56 - A demissão é a penalidade administrativa máxima imposta pela autoridade competente ao servidor, a fim de desinvesti-lo das atividades desempenhadas, em consequência de condenação criminal da prática de crime contra a administração ou de ilícito administrativo.

§ 1º - A pena de demissão será aplicada nos casos elencados nos incisos de I à XV no art. 185 da Lei Complementar nº 010/2011 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Município de Curral de Dentro/MG

§ 2º - A destituição de cargo em comissão de servidor não ocupante de cargo efetivo, implicará nas mesmas consequências da demissão e os motivos determinantes para destituição de cargo em comissão são os elencados nos incisos I à VI do art. 184 do mesmo diploma do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO II

Da aposentadoria

Art. 57 – Para fins de aposentadoria, o servidor deverá preencher os requisitos exigidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), ao qual o servidor municipal está vinculado por força da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



110 de 13 de dezembro de 2001.

Art. 58 - Sendo declarada a aposentadoria do servidor, será gerada a vacância do cargo, para todos os efeitos legais.

Art.59 - A vacância em decorrência de aposentadoria dar-se-á nos termos desta Lei, e em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

SUBSEÇÃO IV

Do falecimento

Art. 60 - A declaração de vacância do cargo público advinda de falecimento, somente será efetivada após demonstração de certidão de óbito.

SUBSEÇÃO V

Da Vaga de cargo público

Art. 61 - A vaga de cargo público ocorrerá na data:

I – do falecimento do servidor;

II – imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

III – da publicação:

a) da lei que criar o cargo;

b) do ato que aposentar, exonerar, destituir ou demitir;

VI – da posse em outro cargo inacumulável.

SEÇÃO VI

Do Concurso Público

Art. 62 - A investidura em cargo das carreiras de que trata esta lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista na Constituição Federal, legislações, instruções específicas vigentes, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - O concurso público é destinado a apurar a qualificação e o atendimento aos pré-requisitos exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



para o ingresso na carreira e poderá ser desenvolvido em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.

§ 2º - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica vigente, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:

Art.63 - As instruções regulamentadoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I - o número de vagas existentes em lei;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação de títulos, quando for o caso;
- V - o caráter eliminatório de cada etapa do concurso;
- VI - a jornada de trabalho;

Art. 64 - Configura-se a existência de vaga quando haja previsão legal, o número de servidores for insuficiente para atender às necessidades dos serviços públicos.

Art. 65 - O resultado do concurso será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dando publicidade das relações dos candidatos aprovados, em ordem de classificação.

§1º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º- O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§3º - Não serão convocados novos concursados enquanto estiver em vigor o concurso público anterior.

§4º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos elencados no art. 7º da Lei Complementar nº 010/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Curral de Dentro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



§5º - Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que é portadora, ficando reservadas 5%(cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

Art. 66 - O prazo de validade do concurso de provas ou de provas e títulos, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital de modo a atender ao princípio da publicidade, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes vigentes, bem como, no site da Prefeitura Municipal, nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal e diário oficial.

Art.67 -Aos candidatos serão assegurados meio amplo de recursos, na fase de inscrição, prova, publicação dos resultados parciais ou globais, homologação do concurso e posse.

Art.68 - O não atendimento de quaisquer das exigências constantes do edital implicará em automática exclusão do candidato do concurso público.

CAPÍTULO III

Da Contratação Temporária

Art.69 – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal, mediante autorização do chefe do executivo, por prazo determinado, mediante contrato de prestação de serviços.

§ 1º - Consideram-se como de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - substituir os Profissionais da Educação Básica legal e temporariamente afastado para:

- a) atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores à 15 (quinze) dias;
- b) atender necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em previsão o processo para a realização do Concursos Público.

II - suprir a falta de Profissionais da Educação Básica aprovados em concurso público.

§ 2º - As contratações a que se referem o § 1º, incisos I e II do art. 64 preferencialmente sempre que possível, ocorrerão por algum Profissional da Educação Básica aprovado em concurso público que se encontre na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



espera de vaga.

§ 3º - A contratação a que se refere o “caput” e parágrafos desse artigo caso não tenha Profissional da Educação Básica aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga, se dará mediante seleção por critérios definidos em regulamento/instruções próprias de acordo com as legislações federais e municipais específicas vigentes.

§4º - O Profissional concursado contratado nos termos deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§5º - Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado para prestação de serviços na área da educação, o regime do direito administrativo, combinado com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no que couber, respeitadas as normas específicas do contrato, as disposições referentes à gratificação natalina, ao pagamento de horas extras e adicional noturno, às férias, aos direitos de ausência do serviço, aos direitos de petição, deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.

Art.70 - Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual, ou com outros municípios por meio de consórcios.

Parágrafo único – Nos caso de contratação temporária deste “caput” serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nos atos que resultem alteração funcional do servidor, quando serão observados os valores do mercado de trabalho ou quando for objeto de lei específica, para atenderem Programas Especiais de convênios firmados entre os Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art.71 - Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da legislação vigente.

Art. 72 – O contrato por tempo determinado, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado, comunicado com 15 (quinze) dias de antecedência;

III – Por iniciativa do contratante :

a) por interesse público com aviso prévio de 15 (quinze) dias;

b) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas elencadas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Complementar Municipal nº 010/2001 – Regime Jurídico Único dos servidores dos Município de Curral de Dentro/MG, devendo a demissão ocorrer por determinação do chefe imediato do servidor, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.

TITULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

CAPITULO I

DA CARREIRA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.73 - O desenvolvimento do Profissional da Educação Básica efetivo na carreira, ocorre mediante Progressão Horizontal e Progressão Vertical/Promoção por Titulação.

Art.74 - A Progressão Horizontal é a passagem dos Profissionais da Educação Básica do Grau em que se encontra para o Grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertencer.

Art.75 - A Progressão Vertical/Promoção por Titulação é a passagem do servidor efetivo do Nível em que se encontra para o Nível de acordo com a Titulação.

Art.76 - O poder público incentivará a formação no nível de pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado dos servidores efetivos das carreiras dos Servidores Públicos Municipais previstos nesta Lei.

SEÇÃO II

Da Progressão Horizontal

Art.77 - A Progressão Horizontal é a passagem dos Profissionais da Educação Básica do Grau em que se encontra para o Grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertencer.

§ 1º - As referências constituem a linha de Progressão Horizontal dos Profissionais da Educação Básica, e são designadas em grau pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O e P, sendo esta última a final da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



§ 2º - A Progressão Horizontal será requerida após o cumprimento do Estágio Probatório de 3 (três) anos, levando em consideração o tempo de serviço dos Profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Curral de Dentro - MG.

§ 3º - A progressão será concedida ao titular do cargo que tenha cumprido, após o estágio probatório de 3 (três) anos, o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício e alcançando o número de pontos, atendido, para o titular do cargo.

§ 4º - O interstício de 2 (dois) anos para as progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão horizontal.

Art.78 - Os Profissionais da Educação Básica efetivos terão direito à Progressão Horizontal de um grau de vencimento, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício do cargo;

II - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo padrão de vencimento;

III - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho apurado pela Comissão de Desenvolvimento conforme critérios definidos por regulamento próprio de acordo com legislação vigente;

Art.79 - Para a concessão da Progressão Horizontal não será computado o período em que:

I - O servidor tiver penalidade de suspensão disciplinar prevista na legislação municipal;

II - Houver faltas injustificadas, por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou não, ressalvadas as faltas abonadas;

Art. 80 - Se a Secretaria Municipal de Educação, deixar de realizar a avaliação de desempenho, será concedida a progressão ao servidor mediante requerimento.

Art. 81 - Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade de suspensão, prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal;

II - afastamentos decorrentes de licença sem remuneração;

III – demais afastamentos das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

Art.82 - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira do cargo efetivo que ele for detentor.



SEÇÃO III

Da Progressão Vertical/Promoção por Titulação

Art.83 - A Progressão Vertical/Promoção por Titulação é a passagem do servidor efetivo do Nível em que se encontra para o Nível de acordo com a Titulação.

§ 1º - Para a concessão da Progressão Vertical/Promoção por Titulação não será computado o período em que:

I - o servidor tiver penalidade de suspensão disciplinar prevista na legislação municipal;

II - houver faltas injustificadas;

III - houver Licença por Interesse Particular;

IV - houver cessão para órgãos da Administração Estadual ou Federal ou outro Município, direta e/ou indireta, ou para suas Autarquias;

Art. 84 – A mudança de nível ou Progressão Vertical/Promoção por Titulação será concedida através de requerimento, vigorando se aprovada, automaticamente.

Parágrafo único – A cada mudança de nível, os servidores do magistério elencados neste artigo farão jus somente uma gratificação proporcional a cada nível.

Art. 85 - A gratificação por mudança de nível ou progressão vertical/titulação será distribuída em níveis ordenados na proporção assim discriminadas:

I – Professor I e II (em extinção), Professor II – Educação física (em extinção), Professor da Educação Básica e Professor de Educação Física - Nível “I a III”:

- a) Nível I – Curso Normal Superior ou Pedagogia acumulado com Pós-graduação “*lato sensu*” (especialização no mínimo de 360 horas) na área de educação – gratificação de 10% (dez por cento);
- b) Nível II – Pós Graduação “*stricto sensu*” - mestrado na área de educação – gratificação 10% (dez por cento);
- c) Nível III – Pós Graduação “*stricto sensu*” – doutorado na área de educação – gratificação 10% (quinze por cento).

II - Supervisor Pedagógico (Especialista de Educação Básica) - Nível I a III.

- a) Nível I – Pós-graduação “*lato sensu*” (especialização no mínimo de 360 horas) na área de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



– gratificação de 15% (quinze cento);

- b) Nível II – Pós graduação “*stricto sensu*” - mestrado na área de educação – gratificação 10% (dez por cento);
- c) Nível III – Pós graduação “*stricto sensu*” – doutorado na área de educação – gratificação 10% (quinze por cento);

III- Nutricionista Escolar, Assistente Social Educacional e Psicólogo Educacional - Nível I

- a) Nível I – Pós-graduação “*lato sensu*” (especialização no mínimo de 360 horas) na área de educação – gratificação de 10% (dez por cento);

IV– Secretaria Escolar - Nível I a III.

- a) Nível I – Curso de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) ou curso técnico correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (cinco por cento);
- b) Nível II – Formação em Curso Superior em Educação ou outra graduação superior correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (cinco por cento);
- c) Nível III- Formação em Curso Superior acumulado de Pós Graduação “*lato sensu*” (Pós-graduação 360 horas) – em Educação ou outra área correspondente a área que contribua no desempenho da função. Gratificação de 10% (quinze por cento).

V – Auxiliar de Secretaria - Nível I a III.

- a) Nível I – Curso de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) ou curso técnico correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (cinco por cento);
- b) Nível II – Formação em Curso Superior em Educação ou outra graduação superior correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (dez por cento);
- c) Nível III- Formação em Curso Superior acumulado de Pós Graduação. “*lato sensu*” (especialização 360 horas) em área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (dez por cento).

VI – Auxiliar de Biblioteca - Nível I a III.

- a) Nível I – Curso de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) ou curso técnico correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- b) Nível II – Formação em Curso Superior em Educação ou outra graduação superior correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (dez por cento);
- c) Nível III- Formação em Curso Superior acumulado de Pós Graduação. “*lato sensu*”(especialização 360 horas) em área que contribua no desempenho da função – gratificação 10% (dez por cento).

VI – Monitor Escolar - Nível I

- a) Nível I – Curso Superior na área da Educação ou outra graduação superior correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 5% (cinco por cento);

VI – Servente Escolar - Nível I

- a) Nível I – Curso de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) ou curso técnico correspondente a área que contribua no desempenho da função – gratificação 15% (quinze por cento);

Art. 86 - O poder público incentivará aos Servidores Públicos Municipais efetivos a formação em nível superior e sua ascensão acadêmica quando o curso guardar relação direta com o exercício do cargo de provimento efetivo ou afim e, após sua conclusão, permitir maior produtividade e agregação de valores à execução de suas atividades na carreira pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

SUBSEÇÃO II

Do Posicionamento

Juntos construindo uma nova História!
ADM. 2021-2024

Art. 87 - Posicionamento é o ato de o servidor posicionar-se no grau e nível de acordo com a habilitação e tempo de serviço.

§ 1º - Para o posicionamento em Nível e Grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser observado:

I - Posicionamento por Progressão Horizontal:

- a) O posicionamento por Progressão Horizontal para os Profissionais da Educação Básica, exceto os servidores do cargo de Servente Escolar, que já são servidores da educação do Município deverá o titular do cargo tenha cumprido, após o estágio probatório de 3 (três) anos, o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- b) O posicionamento por Progressão Horizontal do servidor que ingressar por concurso após a publicação desta Lei iniciará-se no Grau “A” da classe, podendo o titular de cargo de carreira atingir, progressivamente, o último Grau “P”, mediante progressão horizontal.

§ 1º - O interstício para as progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão horizontal.

§ 2º - O servidor detentor de dois cargos efetivos que esteja em efetivo exercício dos cargos será posicionado em cada cargo individualmente.

II - Posicionamento por Progressão Vertical/Promoção por Titulação:

- a) O posicionamento por Progressão Vertical/Promoção por Titulação para os Profissionais da Educação Básica após o enquadramento e para o servidor que ingressar por concurso após a publicação desta Lei, estará condicionada ao preenchimento conforme disposto na presente lei.

§ 1º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se avaliação de desempenho satisfatória, a Avaliação Individual de Desempenho que tiver como resultado nota igual ou superior a 70 (setenta).

§ 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, serão considerados os resultados obtidos pelo servidor nas últimas avaliações de desempenho concluídas até a data que o servidor apresentar a habilitação necessária para a Promoção por Titulação.

§ 3º O servidor detentor de dois cargos efetivos que esteja em efetivo exercício dos cargos será enquadrado em cada cargo individualmente.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO/ DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 88 - Os profissionais da Educação Básica serão lotados anualmente por Unidade de Ensino com a distribuição de cargos e funções mediante os critérios definidos nessa legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



§1º - As distribuições de vagas dos profissionais da educação nas unidades escolares municipais acontecerão anualmente e obedecerão categoricamente e sucessivamente os seguintes critérios:

1º CRITÉRIO - Data de nomeação no cargo efetivo.

2º CRITÉRIO - Classificação no concurso em que foi aprovado.

3º CRITÉRIO - O candidato mais idoso.

§2º - As distribuições de vagas dos Profissionais Readaptados da Educação nas Unidades Escolares Municipais acontecerão anualmente e obedecerão categoricamente e sucessivamente os seguintes critérios:

I – Data da reabilitação na função junto ao INSS .

II – Maior Habilitação e Titulação.

III – Maior tempo de exercício no magistério público municipal;

IV– Maior tempo de exercício no magistério público em geral;

V – Maior idade.

§3º - Na hipótese de servidor excedente em qualquer Unidade de Ensino do Município, compete a Secretaria Municipal de Educação realizar a mudança de lotação para a Unidade de Ensino mais próxima da unidade de origem que houver vagas ou necessidade do profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPÍTULO III
CURRAL DE DENTRO
Juntos construindo uma nova História!
ADM. 2021-2024
SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art 89 - As licenças para tratamento de saúde para prazos superiores a 15 (quinze) dias, serão encaminhadas para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para sua concessão, o qual ficará responsável pela realização de perícia médica.

§ 1º - A licença concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação à primeira.

Art. 90 - Considerado apto em perícia médica, o profissional reassumirá imediatamente o exercício do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



cargo, computando-se como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço, após a ciência do resultado da perícia.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 91 – É garantida remuneração a que fizer jus, até 15 (quinze) dias ao servidor licenciado por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 1º - O servidor deverá recorrer ao INSS para realizar o procedimento de acordo com a orientação daquele Órgão.

I - Compete ao INSS proceder à caracterização de eventos danosos como acidente do trabalho, observadas as regras do Regime Geral de Previdência Social;

II - O órgão de lotação ou a unidade de exercício do servidor deverá preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - que deverá ser registrada no INSS pelo acidentado, observados os prazos do Regime Geral de Previdência Social;

§ 2º - Até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal do respectivo poder ou entidade e, se por prazo superior, será encaminhado para perícia na entidade da Seguridade Social vinculada ao município.

§3º - Entende-se por doença profissional a que se atribui, como relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

§4º - Acidente é o evento danoso que tem como causa, mediata ou imediat, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º - Considera-se também acidente em serviço o dano:

I – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, ou em missão a cargo do município;

II – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo.

§6º - Nos casos de incapacidade parcial, será processada a readaptação do servidor, na forma prevista nas legislações vigentes.

SEÇÃO III

DA LICENÇA À GESTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 92 - Será concedido à Profissional de Educação Básica gestante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença, sem prejuízo da remuneração, sendo 120 (cento e vinte dias) conforme regras do RGPS e, 60 (sessenta dias) custeadas pelos recursos do Município.

§ 1º - As regras e formas para licença à gestante serão as regulamentadas pela entidade da Seguridade Social vinculada ao município.

§ 2º - Para amamentar o próprio filho, filho adotivo ou como mãe de leite, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito a um intervalo de meia hora, para cada 4 (quatro) horas de trabalho, e/ou conforme o Estatuto do Servidor.

§3º - À servidora que adotar ou obter o termo de tutela ou de guarda judicial de criança poderá obter licença por motivo de adoção, sendo esta custeada pela entidade da Seguridade Social vinculada ao município.

Parágrafo único – As regras e formas para licença por motivo de adoção serão as regulamentadas pela entidade da Seguridade Social vinculada ao município.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art.93 - A licença-paternidade será concedida ao profissional pelo nascimento de filho ou motivo de adoção, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Juntos construindo uma nova História!

ADM. 2021-2024

SEÇÃO V

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 94 – Poderá ser concedida licença ao servidor estável para acompanhar tratamento de casos graves de pessoa doente na família, até o segundo grau de parentesco, por consanguineidade ou afinidade, situação excepcional, mediante comprovação médica, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que não possa prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Paragrafo Único: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, e, excedendo este prazo, sem remuneração, e, se não houver prejuízo para o serviço público.



SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art.95 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença sem remuneração, à vista de documento oficial que prove a incorporação.

Parágrafo único – O servidor desincorporado reassumirá o cargo no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art.96 – Será assegurado o direito à licença, nos termos da legislação eleitoral e Estatuto do Servidor Municipal.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 97 - O profissional efetivo poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular, por prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§2º - Será negada a licença quando inconveniente aos interesses do serviço público.

§3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devendo neste caso:

I – quando a pedido do servidor, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II – quando for de interesse do serviço público, deverá reassumir o exercício no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do ato, e, quando sanado o interesse público, poderá ser renovada a licença até a complementação do prazo anteriormente concedido.

Art.98 – Só poderá ser concedida nova licença para licença para tratamento de interesse particular, depois



de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

SEÇÃO X

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art.99 - A autorização especial, deverá ser concedida a Profissionais da Educação Básica e autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, respeitando o interesse público do município, para:

- I. participar de congresso ou reunião científica, por prazo máximo de 10 (dez) dias a serviço do município;
- II. frequentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa da Rede Municipal de Ensino, durante o período de duração.

Art.100 - A autorização especial será concedida sem prejuízo na remuneração, na contagem do tempo de serviço e na lotação, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. ficha funcional condigna;
- II. assinatura do termo de responsabilidade/compromisso de efetiva participação do objeto da autorização de igual período;
- III. apresentação de Certificado ou documento similar/equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SEÇÃO XI
CURRAL DE DENTRO
Juntos construindo uma nova História!
ADM. 2021-2024

DA LICENÇA PRÊMIO

Art.101 – Após cada 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, sem prejuízos, admitida sua conversão em espécie, mediante solicitação do servidor e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - O requerimento do servidor à licença prêmio, deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura, 30 (trinta) dias antes de iniciar o seu período de gozo, instruído de gozo, instruído com a certidão de contagem de tempo fornecida pela repartição competente.

Art. 102 - Não terá direito à licença-prêmio o servidor que, no período da sua aquisição;

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão transitada em julgado;
- II - afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de assuntos de interesse particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- III** - condenação a pena privativa de liberdade, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV** - desempenho de mandato classista, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - As faltas injustificadas ao serviço e as penalidades de advertência retardarão a concessão da licença prêmio para o início do novo período aquisitivo na proporção de 30 (trinta) dias para cada falta ou penalidade.

Art. 103 - O número de servidores em licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos Profissionais da Educação Básica na Unidade Escolar.

Art. 104 - Fica assegurado ao servidor público municipal, o direito de converter em espécie as Licenças Prêmio, adquiridas e não gozadas exclusivamente no momento de sua aposentadoria.

SEÇÃO XII

DO ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO

Art.105 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município, observado limite máximo de 7 (sete) quinquênio, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança, incorporando-se até o teto.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar os cinco anos de efetivo exercício, excluídas licenças e faltas, contados a partir da posse no cargo efetivo que ocupa, desconsiderando-se em qualquer caso eventuais contagens de tempo por serviços prestados a título precário – contratos temporários – ou aqueles previstos na Lei Municipal nº 8.666/93, não podendo o adicional ser transferido caso o servidor venha exonerar-se para assumir outro cargo de carreira no quadro Municipal.

§ 2º - Computam -se para os efeitos de que trata o “caput” deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor colocado à disposição de entidade pública federal, estadual ou municipal diversa.

Art. 106 - Não gera direito a quinquênio o período de contratação temporária;

Art. 107 - Nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.

Art.108 – Fica assegurada a percepção das vantagens dos quinquênios adquiridos, até a data da publicação desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



SEÇÃO XIII

DAS FÉRIAS ANUAIS

Art.109 – Aos Profissionais do magistério nas Unidades Escolares, serão concedidos 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares anuais, gozados no período de férias escolares, preferencialmente em janeiro, e os recessos previstos no calendário escolar, observadas as necessidades didáticas e administrativas das Unidades Escolares.

Art. 110 - Não se inclui no prazo de fruição de licença maternidade o período de férias regulamentares, devendo estas serem gozadas no mês subsequente ao término da licença.

Art.111 - O Profissional da Educação Básica do suporte administrativo gozará, obrigatoriamente, por ano, 30 (trinta) dias, observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço, não sendo permitida a acumulação de férias.

§ 1º - Na elaboração da escala, não será permitido que entrem em gozo de férias, em um só mês, mais de um terço de funcionários de uma seção ou serviço.

§ 2º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Art.112 - Durante as férias, o servidor terá direito ao vencimento ou remuneração e a todas as vantagens, como se estivesse em exercício, exceto a gratificação por serviço extraordinário.

Art.113 - Será pago aos Profissionais da Educação Básica 1/3 (um terço) constitucional da remuneração, correspondente ao mês das férias regulamentares anuais.

CAPÍTULO IV

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art.114 – O décimo terceiro salário/gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média aritmética da remuneração a que o Profissional da Educação Básica por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias é tomada como mês integral.

§ 2º - O décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, base



na remuneração do mês que ocorrer à exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do servidor.

§ 3º - A critério da Administração Municipal a gratificação natalina poderá ser paga em 2 (duas) parcelas, observada a disponibilidade financeira ou integralmente no mês do aniversário do servidor público municipal.

I – O pagamento da primeira parcela será feito tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela.

§ 4º - O décimo terceiro salário não será considerada para cálculo de qualquer outro direito, gratificação ou adicional.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS INCENTIVOS

Art.115 - Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e integram a Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Curral de Dentro - MG,

§ 1º- O cargo em comissão será provido por livre escolha do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, entre titulares de cargos de provimento efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º- O servidor efetivo que for exonerado do cargo em comissão voltará a receber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art.116 – O Secretário Municipal de Educação têm seus subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 37, X, e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação e os ocupantes de cargos equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, inclusive o custeio de bolsa de estudos de graduação, pós- graduação, mestrado ou doutorado.

Art.117 - As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Curral de Dentro - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 118 - Os profissionais do magistério, em exercício nas funções de diretor de unidade de ensino, terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento será definido da seguinte forma:

I - Em unidade de ensino com até 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos – vencimento básico de acordo com o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério.

II - Em unidade de ensino com mais de 500 (quinhentos) alunos – vencimento básico será acrescido de 5% (cinco por cento).

Art.119 - A exoneração de cargo em comissão se dará:

I - A juízo do Chefe do Executivo Municipal;

II - A pedido do próprio servidor.

§1º- O cargo de Coordenador de Unidade de Ensino Fundamental e Infantil poderá ser exercido por Profissional habilitado em Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura plena na área da educação.

§ 2º- Os cargos de Função Gratificada serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art.120 - O cargo de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido por Profissional da Educação Básica que tenha Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura nas diversas áreas do conhecimento e serão nomeados livremente pelo chefe do executivo municipal, nos termos dos critérios técnicos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 017/2022.

Art. 121 - Nas escolas com menos de 100 (cem) alunos e que ofereçam apenas a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, não haverá Diretor de Escola, mas uma Coordenação de Unidade de Ensino, sendo que será exercido por Profissional da Educação Básica que tenha Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura nas diversas áreas do conhecimento e serão nomeados livremente pelo chefe do executivo municipal, nos termos dos critérios técnicos estabelecidos nesta lei.

§1º - O Coordenador de Unidade de Ensino cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art.122 - O exercício de Cargo em Comissão exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

Art. 123 - O profissional de Educação Básica, sujeito a exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função pública, na união, estado ou município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Art. 124 – O incentivo pelo exercício de docência com regência de salas multisseriadas será 10 % (dez por cento) para salas com 02 (duas) séries e de 15% (quinze) para salas com mais de 02 (duas) séries.

Art. 125 - Ao Secretário Escolar detentor de cargo efetivo, será assegurado adicional de 30% da sua remuneração base por dedicação exclusiva ao cargo que ocupa.

Art. 126 - Ao Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Biblioteca detentor de cargo efetivo, será assegurado adicional de 20% da sua remuneração base por dedicação exclusiva ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.127 – A jornada de trabalho do titular de cargo de carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Art.128 - A carga horária semanal de trabalho dos Profissionais da Educação Básica Municipal será a seguinte:

§ 1º - Para a Carreira dos docentes:

I - 24 (vinte e quatro) horas para os cargos de Professor I (em extinção) e II (em extinção), Professor II – Educação física (em extinção), Professor da Educação Básica e Professor de Educação Física:

- a) da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental anos Iniciais;
- b) Professor Readaptado;
- c) Professor de Apoio /Educação Inclusiva;
- d) Professor Eventual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



e) Professor Recuperador.

II - 24 (vinte e quatro) horas para os cargos de Professor de Educação Física.

§ 2º - Para a Carreira de Supervisor Pedagógico:

I – Supervisor Pedagógico 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II - Supervisor Pedagógico 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º - Para Carreira dos demais profissionais da área da educação:

I - Para Auxiliar de Secretaria 30 (trinta) horas semanais;

II - Para Secretário Escolar 40 (quarenta) horas semanais;

III - Auxiliar de Biblioteca 30 (quarenta) horas semanais;

VI - Para a Carreira de Monitor Escolar 40 (quarenta) horas semanais;

VII - Para a Carreira de Monitor de Transporte Escolar 40 (quarenta) horas semanais;

V- Servente Escolar da Educação Básica 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A carga horária semanal do Professor de Educação Básica, de 24 (vinte e quatro) horas semanais compreenderá:

I - Para o Professor regente de aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professor de Apoio/Educação Inclusiva:

a) 20 (vinte) horas destinadas à docência / regência de turma.

b) 04 horas semanais destinadas às reuniões pedagógicas e outras atribuições e atividades específicas do cargo, para desempenho de atividades extraclasse envolvendo planejamento de aulas, conselhos de classe, pesquisas, estudos, elaboração e correção de atividades e outras atividades inerentes ao cargo.

c) A duração da hora/ aula é de 50 (cinquenta) minutos.

II - As turmas e aulas serão atribuídas, primeiramente, aos professores detentores de cargos efetivos do município.

Art.129 - O Professor da Educação Básica poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre que houver a necessidade e a critério e despacho da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar só terá lugar após despacho favorável do



Secretário Municipal de Educação, em pedido fundamentado do responsável pela escola, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º- Pelo trabalho em regime suplementar o professor receberá remuneração na base do seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 24 horas semanais.

§ 3º- Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos e funções públicas.

§ 4º- O professor que atua por área ou disciplina, quando não completar a carga horária correspondente ao cargo em sala de aula ou em atividades exigidas pela direção da escola receberá somente pelo mínimo de horas aulas.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art.130 - Serão observados os parâmetros abaixo para garantir as condições mínimas de distribuição dos alunos por classe e por ano, de acordo com as determinações legais:

- I. Maternal I: crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano -10 alunos por turma (2 monitoras);
- II. Maternal II- crianças de 02 anos de idade, até 15 alunos por turma; (Professor/Monitor);
- III. Maternal III – crianças de 03 anos de idade, contemplando até 20 alunos por turma; (Professor/Monitor);
- IV. Pré-Escola: Até 20 (vinte) alunos por turma;(Professor);
- V. Ensino Fundamental Anos Iniciais: Até 25 (vinte e cinco) alunos por turma; (Professor);
- VI. Educação Especial: Até 03 (três) alunos, desde que seja na mesma serie e turma. (Professor);

§ 1º - Garantir na Rede Municipal de Ensino professores com capacitação especial quando houver aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 2º - Garantir que a redução do número máximo de alunos por turma que deverá ser reduzido a três crianças ou três adolescentes a cada inclusão.

§ 3º - Garantir o professor de apoio especializado de acordo com a deficiência do aluno para a turma que possuir aluno portador de deficiência.



CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 131 - O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I.** das atividades dos servidores;
- II.** das atividades dos coletivos de trabalho;
- III.** das atividades do órgão ou da instituição.

Art. 132 - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, visando o cumprimento da função social da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Profissional da Educação Básica submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais não explícitos resguardando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O órgão ou a unidade escolar dará conhecimento prévio aos Profissionais da Educação Básica dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata o caput do art.138.

Art. 133 - A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, e deverá considerar, no mínimo, os seguintes fatores:

- I.** Capacidade técnica;
- II.** Eficiência;
- III.** Pontualidade;
- IV.** Assiduidade;
- V.** Produtividade;
- VI.** Responsabilidade;
- VII.** Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VIII.** Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IX.** Fundamentação escrita da avaliação;
- X.** Conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor;
- XI.** Garantia ao servidor da ampla defesa e do contraditório, nos termos da Constituição Federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



demais leis mencionadas.

Art. 134 - A avaliação de desempenho individual será realizada por comissão de avaliação composta por:

I. Dois servidores efetivos, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo escolhidos pelos Profissionais da Educação Básica, desde que, não exista impedimento, suspeição ou qualquer grau de animosidade com o avaliado.

II. Pelo Chefe imediato;

§ 1º - A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado com cópia integral do processo que gerou o ato.

§ 2º - O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais em todos os casos.

§ 3º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho, inclusive por advogado devidamente constituído podendo este exercer seu mister previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados Do Brasil (OAB) da CRFB/88 e demais regulamentações pertinentes à função da defesa.

§ 4º - O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído quando lhe será fornecida a cópia integral de todo procedimento, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 5º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, no mesmo prazo do parágrafo anterior, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor.

§ 6º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento recair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal do expediente.

§ 7º - Os prazos previstos nos parágrafos anteriores contam-se em dias úteis.

§ 8º - Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de



dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

§ 9º- O termo de avaliação anual, quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 10º- As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório ou regular serão consideradas e priorizadas no planejamento do órgão ou da unidade escolar.

CAPITULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 135 - Além dos direitos previstos nesta Lei e na Lei Complementar nº 010/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - Ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III - Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional;

IV - Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, desde que não seja durante a jornada escolar e não cause prejuízo às atividades escolares.

V - Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo pedagógico, independentemente de seu vínculo funcional;

VI - Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VIII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades.

Art. 136 – São deveres dos Profissionais da Educação Básica os elencados nos incisos I à XIX do art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Curral de Dentro/MG.

Parágrafo único – Os Profissionais da Educação Básica tratados no presente Plano de Carreira, estarão submetidos as proibições, penalidades e processo administrativo disciplinar do diploma mencionado no “caput”.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.137 - Os vencimentos estabelecidos no Anexo I serão devidos aos servidores do Quadro de Provisamento Efetivo dos Profissionais da Educação Básica a partir da data de publicação desta Lei.

Art.138 - A despesa com pessoal da Área de Educação do Município deverá atender as exigências constitucionais, a regulamentação do FUNDEB e outras normas pertinentes, desde que não exceda os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

§ 2º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º - Fica mantido o direito ao recebimento do repouso remunerado para os Professores da Educação Básica que atuam no Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 139 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para sua investidura;

III - As peculiaridades do cargo;

IV - Habilitação dos Profissionais da Educação Básica.

§1º - O Secretário Municipal de Educação será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



§2º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 140 - As despesas decorrentes da implantação deste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessária.

Art. 141 - Fica garantida aos Profissionais da Educação Básica que exercem suas atividades na Educação do Campo, a assistência dos Especialistas da Educação Básica – Supervisor Escolar, Inspetor Escolar.

Art. 142 - Os servidores estabilizados pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados e classificados em concurso público poderão tomar posse e deverão se submeter ao estágio probatório para fins de efetivação e acesso aos direitos previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos da Área de Educação do Município de Cural de Dentro - MG.

Art. 143 - O vencimento inicial dos cargos de carreira do magistério prevista no anexo I, serão revisadas anualmente por lei municipal específica, no mês de fevereiro de cada ano com efeitos retroagidos ao mês de janeiro do mesmo exercício, em consonância com a variação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

Parágrafo único - Caso não haja revisão do Piso Salarial Nacional, os servidores farão jus a revisão pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 144 - Integram esta Lei os Anexos I a VII.

Art. 145 - Para os casos omissos serão ouvidos o Secretário Municipal de Planejamento Coordenação e Gestão, Secretário Municipal de Educação e a Procuradoria Jurídica, mobilizada esta pelos instrumentos e formas previstos na Portaria nº GABPREF-033/17, de 03/01/2017 e modificadoras ou substituidora.

Parágrafo Único. Será utilizada, subsidiariamente, para a solução dos casos omissos ou de dificuldades decorrentes da aplicabilidade desta lei em razão da interpretação ou circunstâncias diversas.

Art. 146 - Revoga-se o art. 21 da Lei Municipal nº 229/2009, referente ao incentivo à docência ao professor que estiver efetivamente em exercício em sala de aula, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Para o servidor efetivo que já recebe o percentual referente ao “caput” deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



passará a receber o valor fixo correspondente ao que faria jus no ato da publicação desta Lei correspondente ao benefício ora extinto.

Art. 147 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 148 - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral de Dentro/MG, 07 de novembro de 2023.

ADAILDO ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CURRAL DE DENTRO

Juntos construindo uma nova História!

ADM. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO I

Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e/ou Processo Seletivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DOS CARGOS	NÚMERO DOS CARGOS	VENCIMENTO
Secretário Municipal de Educação	SME	01	R\$ 4.000,00
Diretor Escolar (Processo Seletivo)	DE	03	R\$ 4.420,55
Vice-Diretor Escolar	VDE	03	R\$ 3.315,41
Coordenador de Unidade de Ensino	CUE	02	R\$ 3.315,41

Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS EM PROCESSO DE EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS CRIADOS	Nº DE CARGOS DEFINITIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social Educacional		01 (criados)	01	R\$ 2.230,00	30 HORAS
Nutricionista Escolar		01 (criados)	01	R\$ 2.800,00	40 HORAS
Supervisor pedagógico (40 horas)			01	R\$ 4.420,55	40 HORAS
Supervisor pedagógico (24 horas)		02 (criados)	08	R\$ 2.625,66	24 HORAS
Orientador Educacional (EXTINTO)	01 (EXTINTO)	EXTINTO	01(EXTINTO)	R\$ 1.935,00	40 HORAS
Psicólogo Educacional		01 (criados)	01	R\$ 2.800,00	40 HORAS
Professor de Educação Básica (Em substituição aos cargos de professor I e II que entram em processo de extinção)	Professor I – 45 (em extinção) Professor II – 30 (em extinção)	10 (criados)	85 Professor de Educação Básica - Em substituição aos cargos de professor I e II que entram em processo de extinção	R\$ 2.652,33	24 HORAS
Professor de Educação Física (Em substituição aos cargos de professor I e II que entram em processo de extinção)	Professor II (Educação física) – 02 (em extinção)	01	03 Professor de Educação Física - Em substituição ao cargo de professor II (de educação	R\$ 2.652,33	24 HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



			física) que entram em processo de extinção		
Secretario Escolar			01	R\$ 1.320,00	40 HORAS
Auxiliar de Secretária			07	R\$ 1.320,00	30 HORAS
Auxiliar de Biblioteca			02	R\$ 1.320,00	30 HORAS
Servente Escolar			40	R\$ 1.320,00	40 HORAS
Monitor Escolar	OBS		08	R\$ 1.454,00	40 HORAS
Monitor de Transporte Escolar			04	R\$ 1.320,00	40 HORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO II

Atribuições (Descrição Sumária)

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	RECRUTAMENTO
1. NUTRICIONISTA ESCOLAR	<ul style="list-style-type: none">• Pesquisar, elaborar e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades de ensino vinculadas a Prefeitura, elaborar cardápio escolar conforme a necessidade das escolas e as normas nutricionais, monitorar os espaços de armazenamento de alimentos e orientar sobre a forma adequada de armazenamento, Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional de todos os escolares, Efetuar o planejamento e o acompanhamento de todas as etapas que se referem à elaboração do cardápio até a chegada do alimento adequado à mesa dos estudantes, Identificar escolares ou estudantes com doenças e deficiências associadas à nutrição, para atendimento por meio de cardápio específico e encaminhamento para assistência nutricional adequada.• Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.	<ul style="list-style-type: none">• Superior específico	<ul style="list-style-type: none">• Concurso público
2. PSICÓLOGO EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none">• Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividade nas áreas educacionais, Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos, Funções vinculadas à orientação, realizar aconselhamento profissional e vocacional, promover ações preventivas nas escolas, Promover Intervenção na melhoria do ato educacional, Realizar formação e aconselhamento familiar, Promover Intervenção socioeducativa, Atuar nas demandas da educação especial.• Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.	<ul style="list-style-type: none">• Superior específico	<ul style="list-style-type: none">• Concurso público
3. ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolver ações pedagógica, orientar e esclarecer a população quanto a seus direitos, promover ações para colaborar na prática da inclusão social, fornecer o conhecimento para que as pessoas possam ter possibilidades e autonomia de participar de forma efetiva das políticas, e propiciar ações para efetivação dos direitos, promover ações preventivas nas escolas, Promover Intervenção na melhoria do ato educacional, Realizar formação e aconselhamento familiar, Promover Intervenção socioeducativa, Atuar nas demandas da educação especial.• Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.	<ul style="list-style-type: none">• Superior específico	<ul style="list-style-type: none">• Concurso público
4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (substituição), PROFESSOR I E II (em processo de extinção).	<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.• Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.	<ul style="list-style-type: none">• Médio – magistério (em extinção)• Superior – Licenciatura Plena (Normal superior /Pedagogia)	<ul style="list-style-type: none">• Concurso público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



<p>5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (substituição), PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA (em processo de extinção)</p>	<ul style="list-style-type: none"> Dedicar-se à preparação física e mental de educandos na área desportiva; Realiza exames biométricos nas instituições de ensino; Organizar e planejar associações desportivas, atléticas ou grêmios; Organizar, dirigir e promove os esportes de sua especialidade; Interpretar e ensinar as técnicas desportivas aos alunos da rede municipal de ensino. Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Superior Específico 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso Público
<p>6. SECRETARIO ESCOLAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> Executar, sob supervisão, atividades de relativa responsabilidade e complexidade, referente aos serviços administrativos da secretaria escolar Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Médio completo 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso público
<p>7. AUXILIAR DE SECRETARIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Executar, sob supervisão, atividades de relativa responsabilidade e complexidade, referente aos serviços administrativos da secretaria escolar Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Médio completo 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso público
<p>8. AUXILIAR DE BIBLIOTECA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Realizar atividades de relativa responsabilidade auxiliando na estruturação, manutenção e implemento das bibliotecas escolares do município. Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Médio completo 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso público
<p>9. SERVENTE ESCOLAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade na manutenção, limpeza e preparo de merenda escolar. Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Fundamental incompleto 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso público
<p>10. MONITOR ESCOLAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> Auxiliar alunos com necessidades especiais; Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas; Acompanhar e monitorar os alunos nas atividades recreativas; Auxiliar na alimentação dos alunos; Realizar as rotinas de higiene e troca dos alunos; Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas e seus pertences; Zelar pelo material do aluno dentro da instituição; Recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada saída do estabelecimento e outras assemelhadas; Nas unidades escolares, contribuir na recuperação de alunos e desenvolver projetos, orientando alunos e promovendo o intercâmbio com a comunidade; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Comparecer pontualmente as atividades escolares, reuniões e outros eventos convocados pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula tratando os alunos com dignidade; Executar normas estabelecidas no regimento escolar nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente; Auxiliar o professor em todas as ações pedagógicas e na avaliação do desempenho dos alunos. Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> Médio – magistério ou cursando Normal Superior, ou Pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área da educação 	<ul style="list-style-type: none"> Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



<p>11.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; • Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; • Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; • Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; • Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento; • Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. • Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; • Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; • Orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias; • Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. • Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros de pessoal e de recursos materiais; • Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; • Cumprir as demais as determinações da Secretaria Municipal de Educação. • Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> • 	<ul style="list-style-type: none"> •
<p>12. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino; • Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; • Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; • Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; • Verificar a segurança dos alunos durante o transporte para escola e no retorno para casa; • Auxiliar alunos com necessidades especiais; • Acompanhar e monitorar os alunos nas atividades recreativas; • Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; • Comparecer pontualmente atividades escolares, reuniões e outros eventos convocados pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; • Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem. • Executar outras tarefas relacionadas ao cargo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Médio Completo 	<ul style="list-style-type: none"> • Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO III

CLASSES DE CARGOS	CARGOS CRIADOS E/OU SUBSTITUÍDOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS EXISTENTES	NÚMERO TOTAL E DEFINITIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (h)
Professor I <u>(em extinção)</u>	Professor de Educação Básica <u>(substituição/ redenominado)</u>	Concurso Público	Normal Superior ou Pedagogia	45 (em processo de extinção)	Professor de Educação Básica 85 <u>Em substituição aos cargos de professor I e II</u>	24
Professor II <u>(em extinção)</u>				30 (em processo de extinção)		
Professor II <u>(em extinção)</u>	Professor de Educação Física <u>(substituição/ redenominado)</u>		Formação em Educação Física	02 (em processo de extinção)	Professor de Educação Física 03 <u>Em substituição ao cargo de professor II (educação física)</u>	24
Nutricionista Escolar	Nutricionista Escolar		Superior Específico		01	40
Assistente Social Educacional	Assistente Social Educacional		Superior Específico		01	30
Psicóloga Educacional	Psicóloga Educacional		Superior Específico		01	40
Supervisor Pedagógico			Formação Superior em Pedagogia, em nível de pós graduação ou complementação em Pedagogia	05	08	24
Supervisor Pedagógico		Formação Superior em Pedagogia, em nível de pós graduação ou complementação em Pedagogia	01	01	40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Secretário Escolar		Ensino Médio Completo	01	01	40
Auxiliar de Secretaria		Ensino Médio Completo	07	07	30
Auxiliar de Biblioteca		Ensino Médio Completo	02	02	30
Servente Escolar		Fundamental Incompleto	40	40	40
Monitor Escolar		Magistério Nível Médio ou cursando Normal Superior ou Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação	08	08	40
Monitor de Transporte Escolar		Ensino Médio Completo	04	04	40
Diretor Escolar	Processo de Seleção	Curso Superior na área da educação	03	03	40
Vice-Diretor Escolar		Curso Superior na área da educação	03	03	30
Coordenador de Unidade de Ensino	Comissão	Superior - Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena	02	02	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DETALHADA

1 -DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Diretor Escolar/Coordenador de Unidade de Ensino</i>
FORMA DE PROVIMENTO
- Ingresso através de Processo de Seleção – DIRETOR ESCOLAR - Ingresso através de nomeação do Poder Executivo – COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Curso Superior na área de Educação – DIRETOR ESCOLAR - Superior: Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena – COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO
ATRIBUIÇÕES
Descrição Detalhada: Atividades administrativas de suporte voltadas para planejamento, administração escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições: 1 – Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; 2 – Administrar o pessoal e os recursos materiais da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; 4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 5 – Prover meios para recuperação de alunos de menor rendimento dos alunos; 6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola; 7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 8 – Coordenar no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias; 10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola; 11 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento em relação a aspectos pedagógicos, administrativos de pessoal e de recursos materiais; 12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; 13 – Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação; 14 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.
CARGA HORÁRIA
- 40 HORAS SEMANAIS (DIRETOR ESCOLAR) - 30 HORAS SEMANAIS (COORDENADO DE UNIDADE DE ENSINO)
2 -DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Vice Diretor Escolar</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de Processo de Seleção
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso Superior na área de Educação
ATRIBUIÇÕES
Descrição detalhada: Assumir conjuntamente com o diretor as atividades administrativas de suporte voltadas para planejamento, administração escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1 – Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; 2 – Administrar o pessoal e os recursos materiais da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos; 4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; 5 – Prover meios para recuperação de alunos de menor rendimento; 6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola; 7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 8 – Coordenar no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias; 10 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento em relação a aspectos pedagógicos, administrativos de pessoal e de recursos materiais; 11 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; 12 – Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação; 13 – Substituir o Diretor Escolar na ausência do mesmo; 14 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.
CARGA HORÁRIA
- 30 HORAS SEMANAIS
3 -DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Professor I (em processo de extinção)</i> <i>Professor II (em processo de extinção)</i> <i>Professor de Educação Básica</i>
FORMA DE PROVIMENTO
- Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Ensino médio completo com curso de magistério para lecionar em escolas de educação infantil e/ou ensino fundamental até a 5ª série (em processo de extinção) - Superior: Normal Superior, Pedagogia para lecionar em escolas da Rede Municipal de Ensino na Educação infantil e no Ensino Fundamental até 5ª série.
ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- 1 – Participar da na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 5 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 6 – Colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- 7 – Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino aprendizagem;
- 8 - Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando;
- 9 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

CARGA HORÁRIA

- 24 HORAS SEMANAIS

4 - DENOMINAÇÃO DO CARGO

***Professor II -Educação Física (em processo de extinção)
Professor de Educação Física***

FORMA DE PROVIMENTO

- Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Superior: Educação Física para lecionar em escolas da Rede Municipal de Ensino na Educação infantil e no Ensino Fundamental até 5ª série.

ATRIBUIÇÕES

DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ÁREA DESPORTIVA, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- 1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola na área desportiva;
- 2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola na área desportiva;
- 3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos na área desportiva;
- 4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento na área desportiva;
- 5 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional na área de sua atuação;
- 6 – Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade na área de sua atuação;
- 7 - Dedicar-se à preparação física e mental de educandos na área desportiva;
- 8 - Realizar exames biométricos nas instituições de ensino;
- 9 - Organizar e planejar associações desportivas, atléticas ou grêmios;
- 10 - Organizar, dirigir e promove os esportes de sua especialidade;
- 11 - Interpretar e ensinar as técnicas desportivas aos alunos da rede municipal de ensino.
- 12 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CARGA HORÁRIA
- 24 HORAS SEMANAIS
5 - DENOMINAÇÃO DO CARGO
Supervisor Pedagógico
FORMA DE PROVIMENTO
- Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Graduação plena em Pedagogia com habilitação em supervisão pedagógica, além de experiência docência mínima de 01 (um) ano adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
ATRIBUIÇÕES
Descrição Detalhada: ATIVIDADES DE SUPORTE À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para administração, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1 – Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; 2 – Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; 3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; 4 – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; 5 – Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento; 6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. 7 – Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; 8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; 9 – Orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias; 10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. 11 – Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros de pessoal e de recursos materiais; 12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; 13 – Cumprir as demais as determinações da Secretaria Municipal de Educação. 14 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.
CARGA HORÁRIA
- 24 HORAS SEMANAIS E/OU 40 HORAS SEMANAIS
6 -DENOMINAÇÃO DO CARGO
Secretário Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



FORMA DE PROVIMENTO
- Ingresso através Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES
Descrição Detalhada: Serviço de Secretaria do Estabelecimento, incluindo entre outras, as seguintes: 1 – Manter-se atualizado no tocante a legislação escolar; 2 – Coordenar o registro da vida escolar dos alunos da rede municipal; 3 – Manter sobre controle todo o material de secretaria usado; 4 – Secretariar reuniões; 5 – Atender a fiscalização dos órgãos oficiais; 6 – Atender ao Inspetor Escolar; 7 – Coordenar o preenchimento de formulários anuais; 8 – Fazer o controle de correspondências; 9 – Elaborar o colendário escolar e quando curricular, anualmente; 10 – Zelar pelo cumprimento do Regimento escolar; 11 – Fazer registro da frequência dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação; 12 – Providenciar registro ou autorização para lecionar; 13 – Supervisionar o trabalho dos auxiliares de secretaria; 14 – Distribuir tarefas e orientar a sua execução; 15 – Expedir transferências e declarações; 16 – Preparar material para matrícula e registro da vida escolar; 17 – Fazer o controle da vida escolar do aluno; 18 – Manter em dia a documentação legal das escolas municipais 19 – Responder, perante o Secretário Municipal, pelo expediente, serviços gerais da secretaria, executando ou fazendo executar suas determinações; 20 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.
CARGA HORÁRIA
- 40 HORAS SEMANAIS
7 -DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>
FORMA DE PROVIMENTO
- Ingresso através Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
- Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES
Descrição Detalhada: Organizar e coordenar o funcionamento da biblioteca escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1 – Selecionar os livros a serem adquiridos; 2 – Fazer o registro, classificação e catalogação dos livros, teses, periódicos, e outras publicações; 3 – Zelar pelo acervo da biblioteca escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- 4 – Desenvolver atividades de incentivo à leitura;
- 5 – Desenvolver atividades culturais na biblioteca;
- 6 – Complementar e apoiar as atividades curriculares;
- 7 – Promover atividades de apoio à educação formal e não formal;
- 8 – Orientar trabalhos em grupos e a pesquisa escolar;
- 9 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

CARGA HORÁRIA

- 40 HORAS SEMANAIS

8 -DENOMINAÇÃO DO CARGO

Auxiliar de Secretaria

FORMA DE PROVIMENTO

- Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Formação em curso de nível médio

ATRIBUIÇÕES

Descrição Detalhada: Executar sob supervisão superior o funcionamento da secretaria escolar, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 – Manter-se atualizado no tocante à legislação escolar;
- 2 – Auxiliar no registro da vida escolar dos alunos da rede municipal;
- 3 – Auxiliar no controle de todo material de secretaria usado;
- 4 – Auxiliar no atendimento a fiscalização dos órgãos oficiais;
- 5 – Auxiliar o preenchimento de formulários anuais;
- 6 – Auxiliar no controle de correspondência;
- 7 – Auxiliar a elaborar do calendário escolar e quadro curricular, anualmente;
- 8 – Zelar pelo cumprimento do Regimento escolar.
- 9 – Executar sob supervisão superior o registro da frequência dos funcionários da área de Educação;
- 10 – Auxiliar na preparação do material para matrícula e registro da vida escolar;
- 11 – Auxiliar no controle da vida escolar do aluno;
- 12 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

CARGA HORÁRIA

- 30 HORAS SEMANAIS

9 -DENOMINAÇÃO DO CARGO

Monitor Escolar

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



Ensino médio acrescido de curso normal em nível médio (magistério) ou curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura plena em qualquer área da educação

ATRIBUIÇÕES

- 1 – Auxiliar alunos com necessidades especiais;
- 2 – Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- 3 – Acompanhar e monitorar os alunos nas atividades recreativas;
- 4 – Auxiliar na alimentação dos alunos;
- 5 – Realizar as rotinas de higiene e troca dos alunos;
- 6 – Monitorar as crianças, a fim de zelar pela segurança, ordem e higiene destas e seus pertences;
- 7 – Zelar pelo material do aluno dentro da instituição;
- 8 – Recepcionar e encaminhar as crianças em horários de chegada saída do estabelecimento e outras assemelhadas;
- 9 – Nas unidades escolares, contribuir na recuperação de alunos e desenvolver projetos, orientando alunos e promovendo o intercâmbio com a comunidade;
- 10 – Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- 11 – Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- 12 – Comparecer pontualmente as atividades escolares, reuniões e outros eventos convocados pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 13 – Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula tratando os alunos com dignidade;
- 14 – Executar normas estabelecidas no regimento escolar nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação vigente;
- 15 – Auxiliar o professor em todas as ações pedagógicas e na avaliação do desempenho dos alunos;
- 16 – Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

CARGA HORÁRIA

- 40 HORAS SEMANAIS

10 - DENOMINAÇÃO DO CARGO

ADM. 2021-2024

Monitor de Transporte Escolar

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio Completo

ATRIBUIÇÕES

- 1 – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino;
- 2 – Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 3 – Auxiliar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- 4 – Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- 5 – Verificar a segurança dos alunos durante o transporte para escola e no retorno para casa;
- 6 – Auxiliar alunos com necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- 7 – Acompanhar e monitorar os alunos nas atividades recreativas;
- 8 – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- 9 – Comparecer pontualmente atividades escolares, reuniões e outros eventos convocados pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10 – Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- 11 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

CARGA HORÁRIA

- 40 HORAS SEMANAIS

11 -DENOMINAÇÃO DO CARGO

Servente Escolar

FORMA DE PROVIMENTO

- Ingresso através de Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Ensino Fundamental incompleto

ATRIBUIÇÕES

Descrição Detalhada: executar sob supervisão/orientação tarefas simples de relativa responsabilidade serviços de limpeza, arrumação nas diversas unidades das escolas municipais, bem como o preparo e distribuição de merenda escolar de acordo com os programas alimentares executados pelo município, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- 1 – Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifício escolares municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- 2 – Executar trabalhos de cozinha relativos a preparação da merenda, segundo orientação superior, para atender programa de alimentar escolar;
- 3 – Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- 4 – Dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha de forma a evitar proliferação de insetos nocivos;
- 5 – Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais
- 6 – Realizar a limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, talheres, demais utensílios, produtos e materiais de copa e cozinha;
- 7 – Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- 8 – Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda escolar, recebendo-os armazenando de acordo com normas e instruções estabelecidas para garantir sua conservação e melhor aproveitamento;
- 9 – Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;;
- 10 – Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como, a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe;
- 11 – Executar outras tarefas afins, relacionadas ao cargo.

CARGA HORÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



- 40 HORAS SEMANAIS
12 - DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Nutricionista Escolar</i>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso/Graduação Superior Completo(a) Específico(a) na área de nutrição
ATRIBUIÇÕES
1 – Pesquisar, elaborar e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades de ensino vinculadas a Prefeitura; 2 - Elaborar cardápio escolar conforme a necessidade das escolas e as normas nutricionais, monitorar os espaços de armazenamento de alimentos e orientar sobre a forma adequada de armazenamento; 3 - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional de todos os escolares; 4 - Efetuar o planejamento e o acompanhamento de todas as etapas que se referem à elaboração do cardápio até a chegada do alimento adequado à mesa dos estudantes; 5 - Identificar escolares ou estudantes com doenças e deficiências associadas à nutrição, para atendimento por meio de cardápio específico e encaminhamento para assistência nutricional adequada. 6 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.
CARGA HORÁRIA
- 40 HORAS SEMANAIS
13 - DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Assistente Social Educacional</i>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso/Graduação Superior Completo(a) Específico(a) na área de assistência social
ATRIBUIÇÕES
1 – Desenvolver ações pedagógica, orientar e esclarecer a população quanto a seus direitos, promover ações para colaborar na prática da inclusão social; 2 - Fornecer o conhecimento para que as pessoas possam ter possibilidades e autonomia de participar de forma efetiva das políticas, e propiciar ações para efetivação dos direitos; 3 -Promover ações preventivas nas escolas; 4 - Promover Intervenção na melhoria do ato educacional; 5 - Realizar formação e aconselhamento familiar; 6 - Promover Intervenção socioeducativa; 7 - Atuar nas demandas da educação especial; 8 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



CARGA HORÁRIA
- 30 HORAS SEMANAIS
14 - DENOMINAÇÃO DO CARGO
<i>Psicólogo Educacional</i>
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de Concurso Público de provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Curso/Graduação Superior Completo(a) Específico(a) na área de assistência social
ATRIBUIÇÕES
1 - Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividade nas áreas educacionais; 2 - Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos; 3 - Funções vinculadas à orientação; 4 - Realizar aconselhamento profissional e vocacional; 5 - Promover ações preventivas nas escolas; 6 - Promover Intervenção na melhoria do ato educacional; 7 - Realizar formação e aconselhamento familiar; 8 - Promover Intervenção socioeducativa; 9 - Atuar nas demandas da educação especial; 16 - Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.
CARGA HORÁRIA
- 40 HORAS SEMANAIS

Juntos construindo uma nova História!

ADM. 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO V

Tabela de Progressão Salarial

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
ATÉ O 3º	A – ESTÁGIO PROBATÓRIO (Salário Base)
A PARTIR DO 5º	B – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 7º	C – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 9º	D – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 11º	E – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 13º	F – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 15º	G – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 17º	H – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 19º	I – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 21º	J – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 23º	K – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 25º	L – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 27º	M – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 29º	N – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 31º	O – 1% (um por cento) sobre anterior
A PARTIR DO 33º	P – 1% (um por cento) sobre anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VI

Boletim de Avaliação Funcional

NOME DO AVALIADO:													
MATRICULA:							CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:							SETOR:						
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:							RUIIM – não atendeu REGULAR – atendeu parcialmente BOM – atendeu plenamente ÓTIMO – superou						
FATORES AVALIADOS	RUIIM				REGULAR		BOM			ÓTIMO	FATOR	PONTOS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
I – ASSUIDADE/PONTUALIDADE: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											x 1		
II – DISCIPLINA: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											x 1		
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											x 1		
IV – PRODUTIVIDADE, CONHECIMENTO TÉCNICO e EFICIÊNCIA: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.											x 3		
V – RESPONSABILIDADE: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.											x 2		
VI – RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO: Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.											x 2		
SOMA TOTAL DOS PONTOS.....													

COMENTÁRIO DO AVALIADO/ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO

CNPJ: 01.613.076/0001-55

CEP 39569-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VII

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS E EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

A. PROCESSO DE EXTINÇÃO		
CARGO ATUAL EM PROCESSO DE EXTINÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	VÍNCULO/GRUPO OPERACIONAL
Professor I	Professor de Educação Básica	Cargo de Provimento em Efetivo
Professor II		
Professor II (Educação Física)	Professor de Educação Física	Cargo de Provimento Efetivo

B. CARGOS EXTINTOS		
CARGO EXTINTO	Nº DE VAGAS	VÍNCULO/GRUPO OPERACIONAL
Orientador Educacional	01	Cargo de Provimento em Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE DENTRO
Juntos construindo uma nova História!
ADM. 2021-2024